



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2021 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.**

## **EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:**

**01 – PROJETO DE LEI Nº 64/2021**, de autoria do Vereador Adriano Luciano Rodrigues, que dispõe sobre a inauguração de Obras Públicas Municipais que não possuam Plano de Prevenção contra Incêndios – PPCI no município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

**02 – PROJETO DE LEI Nº 102/2021**, de autoria da Vereadora Judite de Oliveira, que institui campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no âmbito do comércio eletrônico e na internet, e dá outras providências, com Emenda nº 01.

**03 – PROJETO DE LEI Nº 136/2021**, de autoria do Vereador Guilherme de Sousa Campos, que dispõe sobre denominação de Oswaldo Rodrigues Machado, a Rua 10, localizada no residencial Terras da Cachoeira.

**04 – PROJETO DE LEI Nº 142/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social na rede pública de educação básica no âmbito do município de Mogi Guaçu.

**05 – PROJETO DE LEI Nº 149/2021**, de autoria do Vereador Natalino Antonio da Silva, que institui o dia municipal da mobilização dos homens pelo fim da violência contra mulheres no âmbito do município de Mogi Guaçu.

**06 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/2021**, de autoria do Vereador Guilherme de Sousa Campos, que institui o Programa Câmara Itinerante no município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 10 de setembro de 2021.

  
Vereador **GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**  
Presidente 2021/2022



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	PL 64/2021

PROJETO DE LEI Nº 64 DE 2021

"Dispõe sobre a Inauguração de Obras Públicas Municipais que não possuam Plano de Prevenção contra Incêndios - PPCI no município de Mogi Guaçu e da outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU aprova:

Art. 1º Institui a proibição de entrega e a inauguração de obras públicas que não apresentem Plano de Prevenção Contra Incêndios – PPCI.

§ 1º Para os fins desta Lei, qualquer cerimonial de inauguração e entrega de obra pública municipal deve ser precedido do efetivo desenvolvimento regular das atividades fins a que se destinam ou à fruição da utilidade.

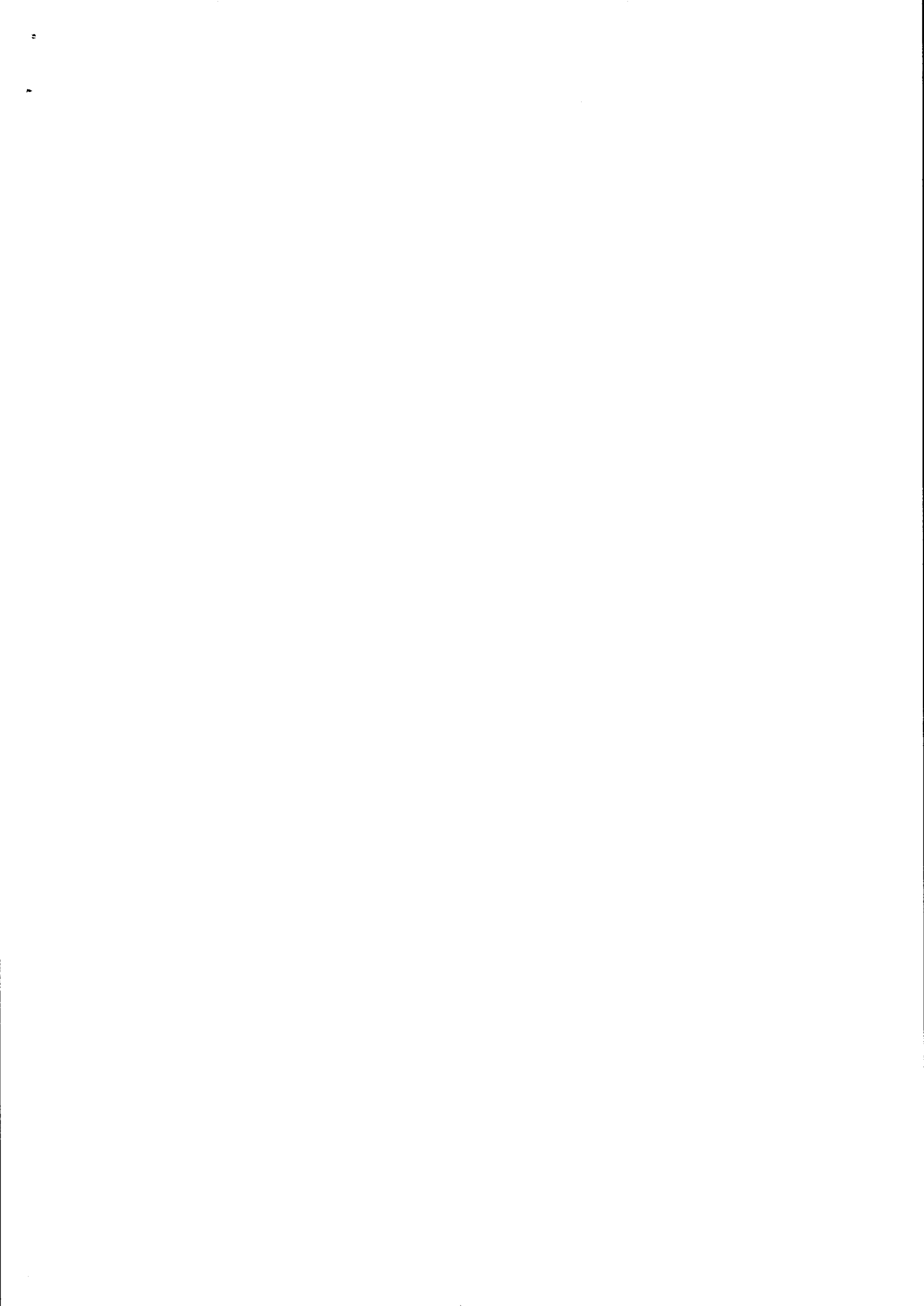
§ 2º Obra pública municipal é toda construção, reforma e ampliação custeada, total ou parcialmente, pelo Poder Público municipal

Art. 2º As obras públicas municipais que, embora não estejam concluídas totalmente, mas que possam ser usufruídas parcialmente pelos cidadãos, poderão ser entregues a população, vedado qualquer ato solene ou cerimonial para a entrega.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Ulysses Guimarães", 07 de abril de 2021.

Vereador  ADRIANO LUCIANO RODRIGUES  
("Adriano da Guarda-Batatinha")





# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	03
Proc. CM Nº	PL 64/2021

## Justificativa:

Este projeto se detém na realização de atos solenes e entrega de obras públicas somente quando finalizadas e que possuam Plano de Prevenção Contra Incêndios - PPCI no município de Mogi Guaçu visando a proibição de qualquer cerimonial de entrega sem a devida concretização do PPCI.

O ato de entrega simboliza aos cidadãos que o espaço está totalmente regular e pronto para atender aos fins a que se destina.

Contudo, com a aprovação da Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017 — que estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em edificações — a elaboração de um plano de emergência contra incêndio se tornou obrigatório em todo o país.

Sendo assim, a presente propositura visa coibir atos de entrega sem a presente finalização da obra realizada. Diante do exposto, tratando-se da importância da matéria, peço a aprovação dos Nobres Pares ao referido projeto de lei.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 102 DE 2021

**“Institui campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no âmbito do comércio eletrônico e na internet, e dá outras providências”.**

**Art. 1º-** Fica instituída no âmbito do Município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, a campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no comércio eletrônico e na internet.

Parágrafo único: A campanha realizar-se-á preferencialmente a partir do dia 1º de Outubro de cada ano ( Dia internacional dos idosos) e terá a duração de duas semanas.

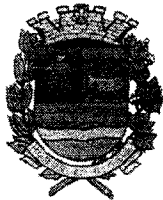
**Art. 2º -** A campanha terá duas frentes: uma educativa e outra preventiva.

§ 1º A frente educativa prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos métodos aptos a:

- I- Navegação na internet e,
- II- Aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico.

§ 2º a frente preventiva prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos métodos aptos a:

- I- Evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico e,
- II- Garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet.



# **Câmara Municipal de Mogi Guaçu**

Estado de São Paulo

§ 3º Os materiais e recursos utilizados nesta campanha serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão pelo público maior de 60 anos.

§ 4º As campanhas serão realizadas e divulgadas preferencialmente em locais, espaços e canais ( inclusive através de radiodifusão) utilizados ou frequentados pelo público maior de 60 anos.

§ 5º O Poder Executivo poderá escolher livremente os meios de divulgação, publicidade ou veiculação desta campanha, observado o disposto neste artigo.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala " **Ulisses Guimarães** ", 15 de Junho de 2.021

  
**Vereadora Delegada Judite de Oliveira**

**Lider do PTB**



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em tela almeja orientar pessoas idosas contra fraudes e golpes praticados por terceiros de má-fé no âmbito do comércio eletrônico e da internet.

Desde a declaração de pandemia pelo novo Corona vírus, em março de 2020, o volume de transações no comércio digital cresceu mais de 80% e, a reboque, as operações bancárias feitas por pessoas físicas pelos canais digitais (internet e mobile banking) somaram mais de 74% das movimentações já em abril, um mês após o início da quarentena e das medidas de isolamento social.

Os idosos, obrigados a um confinamento rigoroso, passaram a fazer uso das plataformas digitais e foram responsáveis por uma parcela significativa desse incremento no comércio e nas operações bancárias eletrônicas. Eles, porque não estavam e ainda não estão, habituados a utilizar as plataformas digitais, acabaram por se tornar vítimas fáceis de golpistas.

Tanto é assim que, levantamento da Federação Brasileira dos Bancos- FEBRABAN revela que, durante o período de pandemia, houve um aumento de mais de 60% em tentativa de golpes financeiros contra idosos.

Este seguimento da sociedade, e da melhor idade, além de se encontrar em franco crescimento, em todas as cidades, também é o público mais vulneráveis, porque padece de natural declínio físico e mental.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Por força de comando constitucional, ( art. 230 Constituição Federal) os idosos não podem ficar desassistidos, figurando como alvos fáceis de fraudadores digitais. O Estado ( União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios) tem a obrigação de ampará-los " mediante efetivação de políticas sociais públicas", nos termos do art. 9º , do Estatuto do Idoso.

Desta forma, uma campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no comércio eletrônico e na internet, objetivo deste projeto, é uma forma de, a um só tempo, dar concretude a letra da Constituição Federal, implementar uma política pública social e também assistir ao público da terceira idade.

Sala " Ulisses Guimarães" 15 de Junho de 2.021

Vereadora delegada Judite de Oliveira

Líder do PTB





# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 102/2021

Ao Projeto de Lei nº 102/2021, de minha autoria, que institui campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no âmbito do comércio eletrônico e na internet, e dá outras providências, proponho a seguinte


### EMENDA:

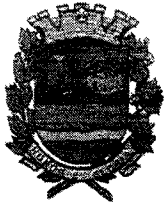
O § 5º do art. 2º do Projeto de Lei nº 102/2021, de minha autoria, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....  
.....

§ 5º A presente Lei será regulamentada, no que couber, para sua fiel execução”.

Sala “Ulysses Guimarães”, 25 de agosto de 2021.

  
Vereadora Delegada **JUDITE DE OLIVEIRA**  
Líder do PTB



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	PL 136/21

## PROJETO DE LEI N° 136, DE 2021

Dispõe sobre denominação de Oswaldo Rodrigues Machado, a Rua 10, localizada no Residencial Terras da Cachoeira.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Passa a denominar-se OSWALDO RODRIGUES MACHADO a Rua 10, localizada no Residencial Terras da Cachoeira, neste Município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 12 de agosto de 2021.

**Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**  
("Guilherme da Farmácia")  
CIDADANIA



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

DATA DE  
RECEBIMENTO 20/08/21

**MENSAGEM Nº 055 .08.2021.**

Mogi Guaçu, 19 de Agosto de 2021.

Do Prefeito  
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Faço uso do presente para encaminhar à elevada apreciação desse Poder Legislativo, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social na rede pública de educação básica no âmbito do município de Mogi Guaçu.

A finalidade da presente propositura é a de auxiliar alunos que apresentam comportamento violento, depressivo e de desinteresse na participação escolar, por meio do estabelecimento de parceria entre a Prefeitura e a Faculdade Municipal "Prof. Franco Montoro", na área de psicologia, para realização de projetos de habilitação de estudantes universitários em carga horária de estágio /ou atividade acadêmica, formando núcleo de atendimento em cada unidade de ensino municipal, em complemento ao disposto na Lei Federal nº 13.935/2019.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS  
Presidente da Câmara Municipal  
**MOGI GUAÇU – SP**



FOLHA Nº 03  
Proc. CM Nº 2142/21

**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 142, DE 2021.**

Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social na rede pública de educação básica no âmbito do município de Mogi Guaçu.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** A rede pública de educação básica deste município, poderá contar com serviços de psicologia e de serviço social para atender as necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

**§ 1º** As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

**§ 2º** O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá firmar parceria com a Faculdade Municipal "Prof. Franco Montoro" para viabilizar o disposto no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02  
Proc. CM Nº 149/2021

## **PROJETO DE LEI Nº 149, DE 2021**

“Institui o dia municipal da mobilização dos homens pelo fim da violência contra as mulheres no âmbito do município de Mogi Guaçu”.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

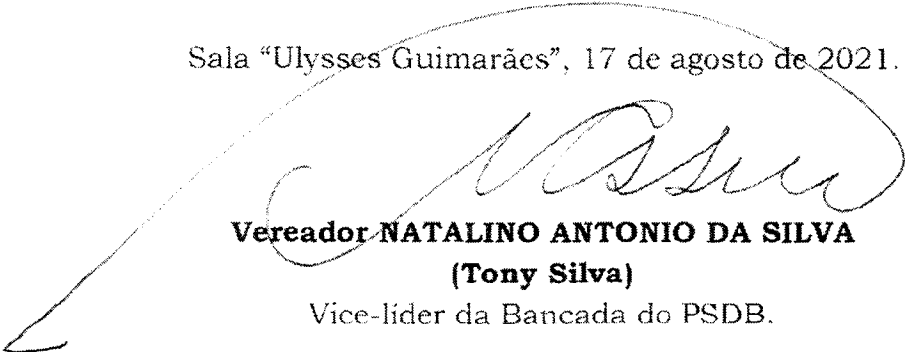
**Art. 1º** Fica instituído a data de 6 de dezembro como o dia municipal de mobilização dos homens pelo fim da violência contra as mulheres, no âmbito do município de Mogi Guaçu.

**Art. 2º** Durante este dia, a Prefeitura Municipal, o Ministério Público e as demais entidades relacionadas à defesa dos direitos das mulheres promoverão eventos de conscientização acerca da necessidade da atuação dos homens no combate à violência contra as mulheres.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 17 de agosto de 2021.

COPIA POSITIVA ELABORADA  
PELO AUTOR

  
**Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA**  
**(Tony Silva)**

Vice-líder da Bancada do PSDB.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo  
Justificativa

POLÍCIA Nº	03
Proc. CM Nº	12.199/21

No dia 6 de dezembro de 1989, Marc Lepine, de 25 anos, invadiu uma sala de aula da Escola Politécnica, na cidade de Montreal, Canadá, e ordenou que os 48 homens que lá estavam se retirassem da sala, permanecendo somente as mulheres. Aos gritos de: "você são todas feministas!?", Lepine começou a atirar enfurecidamente e assassinou todas as 14 alunas, à queima-roupa. Após o fato, o assassino tirou a própria vida. O rapaz deixou uma carta na qual afirmava que havia feito aquilo porque não suportava a ideia de ver mulheres estudando engenharia, um curso tradicionalmente dirigido ao público masculino.

A desigualdade de gênero não é assunto somente no que tange à violência doméstica, crimes que vão desde a ameaça ao feminicídio. Infelizmente, ela continua enraizada em nossa sociedade e mulheres sofrem com a discriminação. Assim como ocorreu em Montreal em 1989, as mulheres sofrem com a desigualdade de gênero. Há ainda muita discriminação ao sexo feminino, principalmente no mercado de trabalho. As mulheres geralmente recebem em média vinte por cento menos que os homens, atuando nos mesmos cargos, sem contar que tradicionalmente há ainda os cargos de chefia que geralmente são exercidos por homens, sobretudo no setor público.

Responsável pela imensa maioria dos crimes cometido contra as mulheres, o homem possui papel fundamental em sua prevenção. Ciúmes, sentimento de posse e inconformidade com a separação figuram como os principais motivos para esses crimes. Acreditamos que a participação dos homens no combate à violência doméstica é fundamental, pois é através da criação de grupos de reflexão formados por homens de bem na atenção ao agressor para que possamos atuar no rompimento do ciclo da violência doméstica, na diminuição da reincidência das agressões, na conscientização aos agressores ao passar todos os efeitos criminais, familiares e pessoais caso haja a ocorrência de crimes, além de facilitar a promoção do acompanhamento do agressor a um serviço psicológico e social.

Este tipo de trabalho em que o homem é o protagonista no combate à violência doméstica teve início junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo através do projeto Tempo de Despertar, e tem como objetivo a desconstrução do machismo e das masculinidades tóxicas por meio da informação, reflexão e responsabilização. Esta ação é reconhecida como um dos meios mais eficazes para prevenir e combater a violência doméstica, bem como para reduzir sua reincidência. Esta prática, inclusive, já é adotada em alguns países com resultados bastante satisfatórios.

Diante da grandeza deste tema, da real necessidade em divulgarmos a mensagem de que o homem não deve agredir, maltratar, matar a mulher, mas sim protegê-la e respeitá-la, peço a todos os pares a aprovação deste projeto de Lei. Relevante lembrar que este tema já está inserido no calendário nacional, para esta mesma data, instituída através da Lei 11.489 de 20 de junho de 2007.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	PK 15/21

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 15 DE 2.021

Institui o Programa Câmara Itinerante no município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica instituído no Município do Mogi Guaçu o Programa Câmara Itinerante, visando o atendimento e a integração dos munícipes junto às ações do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Os objetivos e as normas reguladoras do Programa Câmara Itinerante são os constantes do **ANEXO ÚNICO**.

Art. 3º Os trabalhos da Câmara Itinerante serão organizados e dirigidos pelo Presidente da Câmara, e na eventual ausência deste pelo Vice-Presidente.

Art. 4º As reuniões da Câmara Itinerante terão caráter informal.

Parágrafo Único. As reuniões da Câmara Itinerante terão caráter informal, no intuito obter subsídio junto à população para intermediar os seus reais anseios perante o Poder Executivo Municipal ou a quem de direito.

Art. 5º A participação dos Vereadores na execução do programa instituído por esta Resolução será considerada serviço público relevante.

Art. 6º As despesas com a execução do programa Câmara Itinerante correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 16 de agosto de 2021.

  
Vereador **GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**  
Presidente



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## ANEXO ÚNICO

FOLHA N°	03
Proc. CM N°	PR 15/24

### I - DO PROGRAMA

O programa "Câmara Itinerante" é um instrumento da Câmara Municipal, a ser implementado pelo Presidente e demais Vereadores, voltado para a interiorização do Poder Legislativo, de suas atividades e interação com a comunidade, buscando atingirem objetivos pré-definidos.

O programa percorrerá bairros do município, de acordo com locais previamente determinados, mediante requerimento aprovado em plenário, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

O programa "Câmara itinerante" acontecerão sempre na 3º (terceira) quinta feira do mês, com início às 19h00, constituindo Reunião Legislativa de Trabalho informal em cada bairro da cidade, obedecendo o seguinte rito:

- a) O Presidente iniciará a Sessão com a seguinte invocação:
- b) **"COM A INTERCESSÃO DE NOSSO SENHOR JESUS CRISTO, PEDIMOS A PROTEÇÃO DE DEUS, E DECLARAMOS ABERTOS OS TRABALHOS DESTA NOITE".**
- c) Chamada dos Vereadores;
- d) Leitura de ofícios e indicações.
- e) Debates livres, podendo usar a palavra representantes da comunidade local e autoridades, inscritos previamente em livro próprio e no limite de 3 oradores, cada um podendo falar durante 10 minutos. Caso haja mais de 3 interessados na utilização da palavra a Mesa Diretora deliberará sobre a preferência de uso, devendo informá-los sobre a não utilização de termos pejorativos ou ofensivos, para que haja civilidade e urbanidade no tratamento.
- f) Uso da palavra com o tempo máximo de 10 minutos por Vereador inscrito para usar a palavra, obedecendo o seguinte rito:
  1. Enquanto o orador inscrito estiver na tribuna nenhum Vereador poderá pedir a palavra pela "Ordem", não ser para comunicar o Presidente que o orador ultrapassou o prazo regimental que lhe foi concedido.
  2. O Vereador que não se achar presente na hora em que for concedida a palavra, perderá a vez.

### II- DOS OBJETIVOS





# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	04
Proc. CM Nº	PR 15/21

O Programa "Câmara Itinerante" atingirá diversos objetivos, sendo eles:

- a) Popularizar os trabalhos Legislativos, aproximar o contato direto do Vereador com a população de cada região urbana e rural;
- b) Promover a integração entre o Poder Legislativo e a comunidade, abrindo a perspectiva de trabalharem juntos a partir da discussão comum dos problemas que envolvem o Município, com o intuito de encontrar uma solução homogênea;
- c) Propiciar ao Vereador, conhecer de perto o comportamento de cada comunidade, suas reações, opiniões e anseios, propiciando uma intimidade que desemboque em realizações mútuas;
- d) Antever as aspirações populares, visando intervir junto a cada comunidade, como interlocutor no estudo de seus problemas, encaminhando suas propostas aos setores competentes da Administração Municipal.

### III- DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

Em todas as reuniões de trabalho serão convidados a participar as lideranças comunitárias, assim como os agentes públicos que residam em cada região, bem como profissionais liberais, empresários, autoridades classistas, políticas, da segurança, judiciárias, enfim, os cidadãos (ãs) identificados como agentes ativos das mesmas regiões comunitárias.

### IV- DA ORGANIZAÇÃO DAS REUNIÕES DE TRABALHO

As reuniões serão organizadas pelo Presidente da Câmara Municipal, com apoio e participação das entidades representativas dos moradores e das escolas instaladas em cada uma das regiões, cujas direções queiram auxiliar o Poder Legislativo.

A Câmara disponibilizará funcionários assim como equipamentos que serão instalados onde se realizará a Câmara Itinerante, que deverão estar aptos para auxiliar os Vereadores e participantes do evento, principalmente relacionadas com informações e mecanismos de funcionamento do Poder Legislativo.

Uma equipe da Câmara Municipal composta pela Assessoria de imprensa e Direção Geral, fará antecipadamente visita ao local definido para a realização do evento, a fim de conhecer suas condições físicas e estruturais, para oportunamente instalar o equipamento e o fornecimento de material necessário.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	05
Proc. CM N°	DR 15/24

As reuniões poderão ser transmitidas via web, a partir de link a ser criado e mantido no site oficial da Câmara Municipal.

## V- DO COMPROMISSO DA CÂMARA COM A COMUNIDADE

As Reuniões de Trabalho servirão para debater assuntos mais importantes de cada região comunitária, sempre na busca de suas soluções, e na análise global da estrutura de cada região com o intuito de prepará-las para o futuro. No encerramento, de comum acordo entre Vereadores e comunidade, será marcada nova reunião, cuja data será definida em conjunto, para que a Câmara Municipal, buscando atingir os fundamentos para que foi criado o Programa, retorne ao local com soluções, informações, e enfim, dar ciência aos moradores sobre as providências, tomadas para cumprir com suas finalidades.

## VI- DA DIVULGAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Caberá à Assessoria de Imprensa da Câmara dar ampla divulgação e promoção ao Programa "Câmara Itinerante", bem como registrar, em resumo sucinto, os trabalhos realizados.

## VII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As reuniões serão abertas e encerradas pelo Presidente, que as dirigirá.

Estes encontros com as comunidades reunidas serão denominados de Reuniões de Trabalho, não contendo caráter deliberativo, e se constituirão em trabalho relevante, sem a percepção de qualquer remuneração.